

O GUIA DA CONSTITUINTE

Afinal, que leis já estão valendo?

ANALUCIA GUIMARAES
E AFONSO COZZOLINO

Três semanas após a promulgação da nova Constituição, muitos brasileiros ainda se perguntam o que mudou efetivamente em suas vidas. Normas econômicas, direitos, garantias no campo individual e social se dividem em dispositivos que já valem — por serem auto-aplicáveis —, ou que ainda aguardam leis complementares para entrarem em vigor. O cidadão, em meio a uma avalanche de pareceres técnicos e mandados judiciais, espera. Os habeas data e mandatos de injunção já valem, mas os direitos dos servidores públicos, por exemplo têm poucos dispositivos já vigorando. No campo da economia, muita polêmica cerca as mudanças propostas na Carta: taxas de juros, nacionalização dos minérios, incentivos agrícolas, anistia às dívidas dos pequenos empresários etc.

Como o Congresso Nacional encontra-se em recesso branco em virtude da grande quantidade de parlamentares engajados nas campanhas municipais de seus estados, a discussão sobre a aplicação das novas normas constitucionais vai se prolongando. A seguir um levantamento, tema por tema do que já está efetivamente incorporado à vida do País e o que ainda não foi regulamentado pelo Poder Legislativo. Os maiores progressos são no campo social, onde a maioria das leis já está valendo:

EUGENIO NOVAES



Depois da festa de promulgação, há três semanas, ficaram dúvidas sobre o que já vigora



SALARIO MINIMO — O senador Carlos Chiarelli prepara o primeiro projeto de lei que regulamenta o novo valor do salário mínimo. De acordo com a Constituição, tal valor deve atender às necessidades do trabalhador e de sua família quanto a moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Alguns empresários já consultaram a Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal sobre a viabilidade de deixarem de pagar o vale transporte, a partir dessa regulamentação. A resposta foi negativa.

SALARIO MINIMO GARANTIDO — A nova Carta garante que ninguém poderá receber salário inferior ao mínimo. Em Brasília, a DRT informa que não existem casos conhecidos de não-pagamento desse valor. Mas no interior do País o problema continua existindo.



ADICIONAL NOTURNO — A Constituição garante que o trabalho noturno será melhor remunerado que o diurno. O percentual, porém, não foi definido. Assim, continua valendo a diferença prevista em lei anterior à promulgação da nova Carta. Para o trabalho realizado entre 22h e 6h há acréscimo de 50 por cento.

SEIS HORAS — A jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, na avaliação da DRT, DI esta sendo cumprida em Brasília. Pelo menos duas empresas já contrataram novas turnos para permitir o revezamento. São elas: Furnas e OK Óleos Vegetais.

TRANSPORTE — O direito ao transporte coletivo urbano gratuito aos cidadãos com mais de 65 anos foi garantido na Constituição, desde sua promulgação. Antes o assunto era regulado através de legislação estadual.



FERIAS COM UM TERCO A MAIS — O dispositivo é auto-aplicável, mas vem gerando o protesto de empresários, que em alguns casos relutam em pagar a diferença salarial nas férias do empregado. A Delegacia Regional do Trabalho, através de seus fiscais, porém, tem conseguido resolver todos os problemas surgidos satisfatoriamente. Mas o Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF estuda a possibilidade de ingressar com mandado de segurança coletivo contra a inovação.

JORNADA DE TRABALHO — As empresas, de acordo com a DRT, estão procurando se adaptar a nova realidade, que é de jornada semanal de 44 horas. Alguns supermercados e o setor da construção civil seguem a nova norma. Mas os sindicatos não se mostram propensos a aceitar mais horas de trabalho, ainda que acertadas em acordos.

ACUMULO DE FUNCOES — A nova Constituição permite o acúmulo de cargos públicos apenas em três casos: dois cargos de professor, um cargo de professor

com outro técnico ou científico, ou dois cargos privativos de médico. Existem inúmeros funcionários públicos que acumulam cargos mas não se enquadram nesses casos. Até o momento não houve qualquer medida para que optassem por um deles.

PRESCRIÇÃO — Quando procurada, a Delegacia Regional do Trabalho orienta o trabalhador a recorrer à Justiça do Trabalho para ter seus direitos cumpridos, se os prazos estiverem valendo. A nova Carta determina os seguintes prazos para recurso: cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato, e até dois anos para o trabalhador rural, após a extinção do contrato.



CRECHE — A obrigatoriedade de empresas terem creches para crianças de zero a seis anos não é auto-aplicável. Vale, portanto, a legislação anterior, que obriga a manutenção ou o pagamento de creches nas empresas com mais de 50 mulheres. O dispositivo, que não era cumprido, continua da mesma maneira.

TAXAS — Entre as alterações propostas na nova Carta, esta uma partilha diferente da arrecadação tributária. Os Estados passarão a receber royalties pela produção mineral e de petróleo, podendo estabelecer adicional de até cinco por cento sobre lucros de operações financeiras. Os combustíveis líquidos e gasosos, com exceção do óleo diesel, poderão receber imposto adicional por parte dos municípios. Algumas alterações entram logo em vigor mas o sistema tributário nacional e válido a partir do quinto mês seguinte à promulgação da Carta.



DISCRIMINACAO — A nova Carta condena qualquer tipo de discriminação salarial ou nos critérios de contratação por causa de sexo, idade, cor ou estado civil. Nos classificados dos jornais, porém, os anúncios de emprego continuam pedindo pessoas com determinadas características físicas.

ISONOMIA — A isonomia entre os vencimentos dos servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, embora sendo auto-aplicável, ainda não vigora. Os funcionários públicos garantem que estão mobilizados para forçar o Governo a tomar medida nesse sentido.

REFORMA AGRARIA — Um ganho para os produtores rurais quanto a definição de propriedades passíveis de desapropriação, a função social e cumprida quanto a terra e produtiva mas a lei caracterizará as propriedades produtivas. As pequenas e médias propriedades não estão incluídas na Reforma Agrária quando seu proprietário não possui outra.

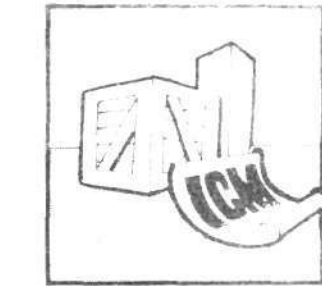
DIREITO DE GREVE AOS SERVIDORES PUBLICOS — Os servidores públicos entenderão que o direito de greve é auto-aplicável. Para a lei ficariam apenas os seus limites. O Governo, contudo, considera que enquanto não houver regulamentação vale a lei anterior, que veda a greve a categoria.

UNICIDADE SINDICAL — A nova Constituição traz em seu texto o princípio da unicidade sindical. Em Brasília, contudo, pelo menos um segundo sindicato está em fase de formação para a mesma categoria. É o sindicato dos taxistas. Cabe a Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho decidir a questão.



HABEAS DATA — O requerente deve primeiro se dirigir ao órgão do qual quer receber informações a seu respeito. Se houver negativa de fornecimento de informações, ele ingressa na Justiça para garantir o direito. Após a promulgação já houve alguns pedidos, mas nenhum foi julgado, até o momento.

INICIATIVA POPULAR PARA PROPOR LEIS — Depende de legislação ordinária.

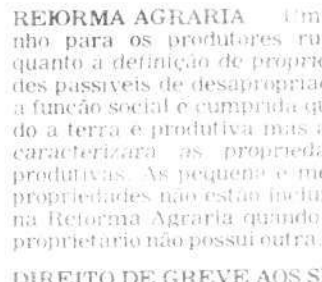


LICENCA PATERNIDADE DE CINCO DIAS — Ainda e provisória e será devidamente regulamentada posteriormente. Até agora a DRT só foi notificada de um caso de descumprimento, logo solucionado.

MEIO AMBIENTE — Possui todos os itens auto-aplicáveis, exceto dois. Um sobre a utilização, "na forma da lei", da floresta Amazônica brasileira, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-grossense e Zona Costeira e ainda a determinação através de lei federal quanto a localização das usinas que operem com reator nuclear.

APOSENTADOS — Os valores dos atuais benefícios concedidos aos aposentados urbanos serão atualizados, porém no prazo de sete meses após a promulgação da Carta. Agora nenhum beneficiário receberá menos que um salário mínimo. Os aumentos e todos os benefícios concedidos aos ativos, nas mesmas datas, serão aplicados também aos aposentados.

INDENIZACAO POR ERRO JUDICIAL — Não é auto-aplicável. Depende de regulamentação em lei.



JUIROS — Depois de muita confusão sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal liberou as taxas de juros cobradas pelo sistema financeiro até que seus juizes decidam se o tabelamento de 12 por cento anuais previsto na Carta é auto-aplicável ou não. Durante o período de dúvida, o sistema financeiro deixou de liberar até cartão de crédito.

MINERIO — A pesquisa, lavra e exploração de recursos minerais somente poderá ser feita por empresas brasileiras de capital nacional, sendo as condições específicas para estas atividades estabelecidas por lei ordinária. As empresas já existentes têm o prazo de até quatro anos para se adaptarem à nova Constituição, salvo aquelas que processam minérios.

ESTADO — A função do estado como agente normativo e regulador da economia esta bastante destacada. Ele exercera funções de fiscalização, incentivo e planejamento para o setor público, o que servira de indicativo ao setor privado. Esta postura vai frontalmente contra a Política Industrial elaborada pelo governo que incentiva a livre iniciativa e pretende seguir as leis de mercado.

MANDADO DE INJUNCAO — Diversos pedidos ingressaram no Supremo Tribunal Federal, que os enviou para o Tribunal Federal de Recursos, por não se julgar competente para tal. O TFR, contudo, ainda não julgou esses casos.

ANISTIA — Um dos poucos itens econômicos auto-aplicáveis. Os micro e pequenos empresários já podem negociar diretamente com os bancos, dentro do prazo de 90 dias após a promulgação da Carta, como pagar a dívida principal e os juros; a correção monetária fica anistada. Se perder o prazo, perde a anistia.

LICENCA GESTANTE DE 120 DIAS — Na avaliação do Ministério do Trabalho e auto-aplicável, mas também encontra resistências. Independente disso, no entanto, a DRT não recebeu reclamações e acredita que as mães estão gozando a licença maior.

FLAGRANTE — O artigo que condiciona o ato de prisão ao flagrante delito ou mandado judicial e auto-aplicável. Resta criar condições para que funcione. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal já decretou a lista de juizes que ficará a disposição das autoridades policiais até julho de 1989. O plantonista poderá ser requisitado a qualquer hora.

DEIESA DO CONSUMIDOR — A nova Constituição tem diversos itens onde a defesa do consumidor é prevista. Nas disposições transitórias esta a exigência de elaboração de um código de defesa do consumidor em 180 dias, a partir da promulgação. Uma proposta da deputada Maria Kujbisek já tramita.

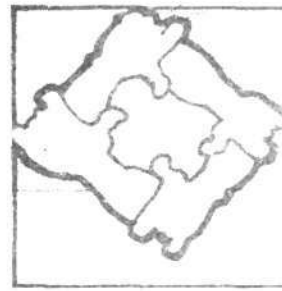
MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO — Também já está sendo usado, mas ainda não ocorreram julgamentos.

COOPERATIVAS — Está previsto o "favorecimento" das cooperativas enquanto organização da atividade Garimppeira, levando em conta a proteção do meio ambiente. Elas terão prioridade na autorização e concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais garimpáveis.

COMPULSORIO — Agora moras. As depósitos em depósitos ou de investimento público, em caráter urgente e de interesse nacional, a instituição de depósitos compulsórios poderá acontecer mediante lei complementar.

INVESTIMENTOS — A nova Constituição prevê que as normas para a remessa de lucros, incentivos aos investimentos e ingresso de novos investimentos, deverão ser regidos por lei, baseada no interesse nacional. As condições de participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras serão determinadas por legislação complementar.

CENSURA — O próprio presidente Sarney, dois dias antes da promulgação da Constituição, transformou o Conselho Nacional de Censura em um órgão menos repressivo. Mas o texto constitucional deixa ainda para lei federal a incumbência de estabelecer os meios legais que garantam a pessoa defender-se das veiculações de rádio e televisão.



SEM CENSURA — O próprio presidente Sarney, dois dias antes da promulgação da Constituição, transformou o Conselho Nacional de Censura em um órgão menos repressivo. Mas o texto constitucional deixa ainda para lei federal a incumbência de estabelecer os meios legais que garantam a pessoa defender-se das veiculações de rádio e televisão.

MANDADO DE INJUNCAO — Diversos pedidos ingressaram no Supremo Tribunal Federal, que os enviou para o Tribunal Federal de Recursos, por não se julgar competente para tal. O TFR, contudo, ainda não julgou esses casos.



ANISTIA — Um dos poucos itens econômicos auto-aplicáveis. Os micro e pequenos empresários já podem negociar diretamente com os bancos, dentro do prazo de 90 dias após a promulgação da Carta, como pagar a dívida principal e os juros; a correção monetária fica anistada. Se perder o prazo, perde a anistia.

LICENCA PATERNIDADE DE CINCO DIAS — Ainda e provisória e será devidamente regulamentada posteriormente. Até agora a DRT só foi notificada de um caso de descumprimento, logo solucionado.

MEIO AMBIENTE — Possui todos os itens auto-aplicáveis, exceto dois. Um sobre a utilização, "na forma da lei", da floresta Amazônica brasileira, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-grossense e Zona Costeira e ainda a determinação através de lei federal quanto a localização das usinas que operem com reator nuclear.



APOSENTADOS — Os valores dos atuais benefícios concedidos aos aposentados urbanos serão atualizados, porém no prazo de sete meses após a promulgação da Carta. Agora nenhum beneficiário receberá menos que um salário mínimo. Os aumentos e todos os benefícios concedidos aos ativos, nas mesmas datas, serão aplicados também aos aposentados.

INDENIZACAO POR ERRO JUDICIAL — Não é auto-aplicável. Depende de regulamentação em lei.

MINERIO — A pesquisa, lavra e exploração de recursos minerais somente poderá ser feita por empresas brasileiras de capital nacional, sendo as condições específicas para estas atividades estabelecidas por lei ordinária. As empresas já existentes têm o prazo de até quatro anos para se adaptarem à nova Constituição, salvo aquelas que processam minérios.